



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.cairieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **262-19**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 24 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente

Tem o presente, como finalidade precípua comunicar a Vossa Excelência e demais pares dessa r. Casa de Leis que, referente ao autógrafo nº 088, datado de 18 de Setembro de 2019, decidi, nos termos do artigo 50 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, **OPOR VETO**, nos termos das razões que seguem.

Requer seja o presente **VETO** recebido e votado na forma da Lei.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

EXMO. SR.
DR. WLADIMIR PANELLI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CAIEIRAS-SP



Prefeitura do Município de Caieiras

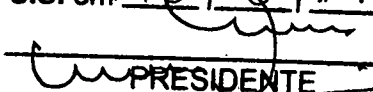
GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

I. Vereadores:

REJEITADO
S.S. em 10/10/19

PRESIDENTE

Busca o r. Autógrafo nº 088, datado de 18 de Setembro de 2.019,
"ESTENDE PARA 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE MÁXIMA PARA A PARTICIPAÇÃO NA FRENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O respectivo Autógrafo, inobstante provir de elevada intenção se mostra contrário ao interesse público, por sua inconstitucionalidade, face a competência para legislar sobre a matéria ser União e não do Município.

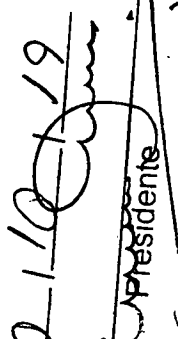
Adoto a medida extrema do veto total, por conter o dispositivo sob análise as máculas ao interesse público, apesar da cívica e elevada intenção desse insigne Colegiado de Legisladores.

Assim expondo, em que pese a inquestionável e louvável intenção demonstrada, patente ficou que o Autógrafo nº 088, datado de 18 de Setembro de 2.019, se mostra **INCONSTITUCIONAL**, razão pela qual, levou-me a opor o presente **VETO**, que certamente, será acolhido por essa MD. Casa Legislativa, para todos os fins de direito.

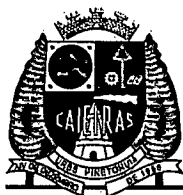
Caieiras, 24 de Setembro de 2.019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AS COMISSÕES EM:

10/10/19

Presidente

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 097/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

AS COMISSÕES DE:

em: 04, 09, 19

Presidente

Estende para 65 (sessenta e cinco) anos a idade máxima para a participação na Frente de Trabalho Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. Fica estendida para 65 (sessenta e cinco) anos a idade máxima para a participação na Frente de Trabalho Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

Anderson Cardoso da Silva
Vereador "Birruga"

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 18 / 09 / 19

Presidente